



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP 112 de 2021)

Os Arts. 397 e 411 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

397

.....

Parágrafo único - As contas não serão desaprovadas quando o candidato assumir os débitos de campanha e apresentar, no ato de prestação de contas final:

I - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

II - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

" (NR)

"Art.

411

.....

Parágrafo único - As contas não serão desaprovadas quando o candidato assumir os débitos de campanha e apresentar, no ato de prestação de contas final:

I - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

II - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os candidatos possam assumir seus débitos de campanha e apresentar um planejamento para pagamento dos mesmos.

A medida é importante para evitar que os partidos precisem arcar com despesas de candidatos sobre as quais não possuem nenhum controle.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária durante o período eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA